



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

REPUBLICADO

LEI Nº 1822/19

Data 14/03/19

**Súmula** – Concede complementação salarial aos servidores públicos municipais da carreira do magistério, regidos pela Lei nº 1742/18, para aqueles que possuem vencimentos abaixo do piso nacional dos professores, e dá outras providências.

PUBLICADO EM

15 - 03 - 2019

Jornal A.M.P.

Página 205

Edição 1715

Marsete

Ass. Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Fica concedida complementação salarial aos servidores públicos municipais da carreira do magistério, regidos pela Lei nº 1742/18, para aqueles que possuem vencimentos abaixo do piso nacional dos professores.

**§ 1º** - Os servidores com jornada de trabalho de 20 horas semanais, farão jus ao piso de R\$ 1.278,87 (mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), e os de 40 horas farão jus ao piso de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), variação de 4,17%, conforme determinação do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**§ 2º** - A complementação de que trata o *caput* deste artigo será somente para aqueles servidores que possuem vencimentos abaixo do piso nacional dos professores de 2019, elevando a remuneração dos mesmos até o piso nacional.

**§ 3º** - O piso referido no art. 1º é reajustado anualmente, e corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, jornada a partir de 20 horas semanais, conforme determinação do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em  
14 de Março de 2019.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal